



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Emenda da Lei Orgânica do Município Nº 020/2003.

Autor Prefeito Municipal

O artigo 192 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação, acrescentando parágrafos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, em conformidade com as constituições Federal e Estadual, por sua maioria reunida DECRETA e PROMULGA a seguinte alteração na Lei Orgânica do Município.

“ART. 192- O Município, atendidas as prerrogativas quanto ao ensino fundamental, poderá promover convênios com a União e o Estado do Rio de Janeiro, e ou através de seus órgãos devidamente constituídos, visando atender aos ensinos Profissionalizantes, Médio e Superior, disponibilizando verbas necessárias para essa finalidade, bem como ainda atender especificamente aos servidores do município nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

§ 1º - Relativamente aos ensinos Profissionalizantes, Médio e Superior, o Município os proporcionará somente a pessoas que comprovadamente, através de título de eleitor, demonstrar que residem no município há mais de 03 (três) anos.

§ 2º - Quanto aos cursos previstos no § 1º, Município os proporcionará somente em unidades de Ensino instaladas devidamente no âmbito de sua área territorial.

§ 3º - A autorização contida no **caput** deste artigo poderá ser estendida ‘a Entidades Particulares de Ensino, a critério da Administração e nos mesmos termos, desde que haja lei municipal específica nesse sentido.”

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2003.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras